

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO



DESPACHO *Arquivo*
Aprovado
(1206) *2103. SC/1228*
210. 18/07/02

Quanto ao doc. 22, referente ao doc. 133, procedente do Sinodo Norte Paulistano, sobre a busca do poder judiciário por membros e ministros da Igreja, com pedido de revogação das decisões do SC/IPB, o SC/IPB resolve:

1. Revogar integralmente as resoluções SC-IPB 69-E1-004 e 94-108;
2. Determinar aos Concílios que orientem seus membros a observarem mui especialmente o que preceitua I Co. 6:1-8 e esgotarem todos os recursos presentes na CI e CD-IPB quando se tratar de matéria eclesiástica e administrativa.

Rio de Janeiro- RJ, sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Silveira

Relator

vice-Relator

Assessor

3.11.02
Silveira

W. G. Soares
R. B. Soares

Gilberto
MSM
Assessor

Assessor

Wells
A

James
Hicks

received

James

June 27.

Wm. C. ...

19

Doc. LXVI
Aprovado
Campinas, 23/03/02



[Handwritten signature]

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva do Supremo Concílio
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:
Referente ao Documento número 133, procedente do Sínodo Norte Paulistano
Assunto: Recurso ao poder judiciário por membros da Igreja e Ministros.
Revocadas Decisões SC/198

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

15 JUL 16 40 PM 000022
PROTÓCOLO
DESTINO: Leg. e S. - J. - C. A. D. B.
(Rosa)
06/07/02

RESOLVE:

1. Receber;
2. Encaminhar ao Supremo Concílio, em sua Reunião Ordinária de Julho de 2002, no Rio de Janeiro.

[Handwritten signatures on lines]

[Handwritten signature] - *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] - *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] - *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] - *[Handwritten signature]*



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

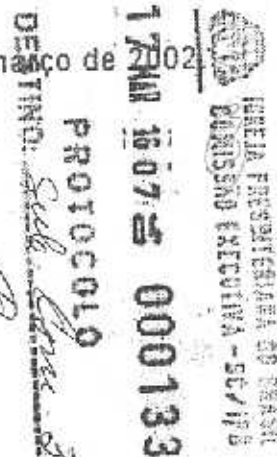
Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95
CEP 07135 - 313 – Jardim Adriana - Guarulhos – SP
Rev. Justino da Silva Ferreira – Tel. 6492-1997

Guarulhos, 12 de março de 2002

A CE-SC/IPB
Al. Rev. Wilson de Souza Lopes
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos



Amados irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!
Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, encaminho, pois, à CE-SC/IPB, para baixar ao SC/IPB, o Documento abaixo relacionado:

01. Origem do Documento: do Sínodo Norte Paulistano – SPN;
02. Destino: SC/IPB;
03. Assunto: Doc. 11 – Referente RECURSO AO JUDICIÁRIO POR MEMBROS DA IGREJA E MINISTROS.

Rev. Justino da Silva Ferreira
SE-SPN

DOC. Nº 11
aprovado

11

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Sínodo Norte Paulistano - SPN
Reunião: EXTRAORDINÁRIA
Doc. Nº: 11 Data: 11-02-02
Destino: Decide-se encaminhar ao SC/IPB.
David Damocles Perroni Presidente

SÍNODO NORTE PAULISTANO

Pres. Presb. Damocles Perroni Carvalho
Rua Nazaré da Mata, 8A
CEP 02120-010 - São Paulo - SP
F. (011)955-60-91
E. Mail damocles@terra.com.br

São Paulo, 09 de fevereiro de 2002

DO SÍNODO NORTE PAULISTANO
PARA SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

CE/SPN-20.02-02-DOC. 11
Decide-se encaminhar a Reunião
Extraordinária do Sínodo para
estudo e decisão.

David Damocles Perroni Carvalho
PR/SPN

Ref: RECURSO AO JUDICIÁRIO POR MEMBROS DA IGREJA E MINISTROS

- 1 - A Resolução SC-69E1-004 determinou que os concílios coloquem na categoria de ministros em licença para tratar de interesses particulares e apliquem sucessivamente todo o disposto no art. 42 a CI/IPB todo e qualquer Ministro que intente perante a Justiça secular, causas contra a IPB, suas Autarquias, Juntas, Organizações e quaisquer outras entidades da mesma.
- 2 - A Resolução SC-94-108 Doc. CXCVII, ampliou a pena de afastamento a todos os membros da Igreja.
- 3 - Que a Resolução CE-SC/IPB-2001 Doc. CXLII - determinou que Presbitério e Sínodo afastasse de seus cargos presbitero que entrou com ação trabalhista contra autarquia da Igreja.

O Sínodo Norte Paulistano CONSIDERANDO:

- 1 - Que as Autarquias, Fundações e a própria Igreja, são pessoas Jurídicas de Direito Privado, e quando contrata empregados regidos pela CLT, estão sujeitas às leis do País, com o qualquer outra empresa.
- 2 - Que quando se iguala à tutela das Leis Cíveis de Direito Privado, foge ~~fora~~ ao foro do Código de Disciplina da IPB.
- 3 - Que a própria Resolução SC-94-108 considerou que a Constituição da Republica do Brasil, em seu Capítulo dos Direitos Individuais assegura o direito de petição aos poderes públicos e veda à lei a exclusão de apreciação do Poder Judiciário de qualquer ameaça de direito que, por extensão, atinge a própria legislação interna da Igreja.
- 4 - Que a Igreja, suas Autarquias, Fundações, Juntas, são entidades civis de Direito Privado, que tem homens falíveis na sua direção e que podem errar, é composta de empregados crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo e outros incrédulos.
- 5 - Que as leis do país garantem o direito de recurso na esfera judicial quando alguém se julgar prejudicado em seus direitos.

[Handwritten signature]

6 - Que os empregados das instituições da Igreja, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, também ^{1/5/87} e brasileiros e têm o mesmo direito de recorrer ao judiciário de igualdade com os não crentes, Por serem Crentes, não podem deixar de exercerem os seus direitos de cidadão.

SOLICITA AO SUPREMO CONCÍLIO:

- A) Que revogue as resoluções SC-69E1-004 Doc. IV, SC-94-108 Doc. CXCVIII e CE-SC/IPB-2001 Doc. CXLII, por ferirem a Constituição da República Brasileira.
- B) Que os Ministros, Oficiais e membros de Igrejas, quando se tratar de assunto eclesiástico se utilizem exclusivamente do Código de Disciplina da IPB.
- C) Que todo aquele, Ministros ou Presbítero, que intentar com ações na Justiça Secular contra ato Administrativo ou Eclesiástico de qualquer Concílio da Igreja sem antes esgotar os recursos do Código de Disciplina, seja afastado de todos os seus cargos que ocupar nos concílios superiores da Igreja. Aos Ministros será aplicado o disposto no art. 42 da CI/IPB.

Atenciosamente,



Presb. Damocles Perroni Carvalho
Presidente